

PROCESSO ON-LINE N.º 4342/19

DATA: 06/06/19

PROTOCOLO N.º 15.829.686-1

DATA: 11/06/19

PARECER CEE/CEIF N.º 488/20

APROVADO EM 02/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE OTAVIO DOS SANTOS –  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TURVO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º  
ano.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/20 a 31/12/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial ao laboratório de Ciências, aos equipamentos destinados às atividades tecnológicas e à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 211/20-DPGE/Seed, de 17/04/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual Indígena Otavio dos Santos – Educação infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Localidade de Marrecas, município de Turvo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n.º 4348/16, de 03/10/16, pelo prazo de dez anos, de 06/10/16 a 06/10/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n.º 5436/08, de 25/12/08 e 2396/10, de 26/05/10;
- b) reconhecimento: n.º 6067/11, de 26/12/11;
- c) renovação do reconhecimento: n.º 1776/15, de 30/06/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE N.º 4342/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 236/19, de 13/09/19, do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/03/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1087/20, de 15/04/20, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado:

### Laboratórios:

Quanto ao laboratório de informática a Instituição justificou que possui o espaço físico para o laboratório, porém não tem os equipamentos e computadores necessários para o funcionamento do mesmo.

Com relação ao laboratório de ciências o Colégio não tem sala disponível, mas informou que já solicitou ao setor de Obras deste NRE a ampliação de espaços para abrigar o laboratório, solicitação nº 2580/obras on line.

(...) Certificado de Conformidade n.º 4118 válido até 24/09/2020.

### Avaliação de Curso/Alunos

Curso	ANO	Matrículas					Desistentes					Transferidos				
		2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019
ENSINO FUNDA MENTAL	1ª	11	8	10	8	7	0	0	1	0	0	2	0	0	0	1
	2ª	15	9	8	10	9	0	0	0	0	0	3	0	0	2	1
	3ª	10	15	12	12	8	1	0	0	0	0	0	1	2	1	0
	4ª	11	10	14	10	14	1	0	1	1	0	0	0	0	2	2
	5ª	17	11	12	11	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	6ª	11	17	10	14	12	1	0	0	0	0	0	0	2	1	0
	7ª	18	14	19	15	16	3	2	0	2	0	0	3	1	0	1
	8ª	16	13	11	15	13	3	0	1	0	0	1	1	2	0	1
	9ª	9	13	14	12	17	1	2	3	1	0	0	0	1	2	1

PROCESSO ON-LINE N.º 4342/19

Reprovados					Aprovados					% Conclusão					% Evasão				
2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019
0	1	0	0	0	9	7	9	8	6	81,8	87,5	90	100	85,71	0	0	10	0	0
0	0	0	1	0	12	9	8	7	8	80	100	100	70	88,89	0	0	0	0	0
1	1	2	0	0	8	13	8	11	8	80	86,67	66,7	91,7	100	10	0	0	0	0
1	0	2	0	0	9	10	11	7	12	81,8	100	78,6	70	85,71	9,09	0	7,14	10	0
0	1	0	1	0	17	10	12	10	8	100	90,91	100	90,9	100	0	0	0	0	0
0	0	0	1	0	10	17	8	12	12	90,9	100	80	85,7	100	9,09	0	0	0	0
2	2	4	4	0	13	7	14	9	15	72,2	50	73,7	60	93,75	16,7	14,3	0	13,3	0
0	1	1	2	0	12	11	7	13	12	75	84,62	63,6	86,7	92,31	18,8	0	9,09	0	0
0	2	2	1	0	8	9	8	8	16	88,9	69,23	57,1	66,7	94,12	11,1	15,4	21,4	8,33	0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/03/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência de espaço adequado para o Laboratório de Ciências e de equipamentos para o laboratório de Informática, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, do Colégio Estadual Indígena Cacique Otavio dos Santos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Turvo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/20 a 31/12/22, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço destinado ao laboratório de Ciências, aos equipamentos para o laboratório de Informática e à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 4342/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF